

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/PR)

Alterado em 12/07/2013 – Deliberação nº046/2013 CEAS/PR, DIOE nº9017 de 08/08/2013
Alterado em 06/09/2013 – Deliberação nº068/2013 CEAS/PR, DIOE nº9046 de 18/09/2013
Alterado em 14/02/2014 – Deliberação nº002/2014 CEAS/PR, DIOE nº 9156 de 27/02/2014
Alterado em 09/05/2014 – Deliberação nº031/2014 CEAS/PR, DIOE nº9214 de 27/05/2014
Alterado em 05/06/2014 – Deliberação nº043/2014 CEAS/PR, DIOE nº9232 de 24/06/2014
Alterado em 07/11/2014 – Deliberação nº 092/2014 CEAS/PR, DIOE nº9334 de 17/11/2014
Alterado em 06/02/2015 – Deliberação nº002/2015 CEAS/PR, DIOE nº9394 de 19/02/2015
Alterado em 09/05/2025 – Ato CEAS/PR, DIOE Nº 11906 de 21/05/2025
Alterado em 06/02/2026 – Ato CEAS/PR, DIOE Nº 12.093 de 25/02/2026
Alterado em 06/03/2026 – Ato CEAS/PR, DIOE Nº 12.105 de 13/03/2026
Alterado em 10/04/2026 – Ato CEAS/PR, DIOE Nº 12.126 de 15/04/2026
Alterado em 08/05/2026 – Ato CEAS/PR, DIOE Nº 12.148 de 20/05/2026

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão estadual responsável pela gestão do Sistema Único da Política de Assistência Social do Estado do Paraná.

§1º Tem por objetivo colaborar na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas de assistência social no Estado, com vistas à promoção da cidadania e garantia de direitos sociais.

§2º Rege-se por este Regimento Interno, deliberações e legislações, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§3º São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual de Assistência Social, CEAS e Conselho.

Art. 2º. Para fins deste Regimento Interno, serão adotados os seguintes conceitos:

I – Representante: Pessoa física, identificada por seu CPF, designada por uma representação para ocupar uma cadeira no CEAS/PR, na qualidade de conselheiro titular ou suplente, ou nos casos previstos no inciso II, o próprio candidato eleito;

II – Representação da Sociedade Civil: entidade ou organização, identificada por CNPJ, fórum ou outra forma de agrupamento, que tem o direito adquirido por meio do sufrágio eleitoral, de indicar um titular e um suplente para compor uma cadeira no CEAS/PR;

a) Para os casos de representação do segmento usuário a candidatura poderá ser de pessoa física, desde que observadas as disposições do art. 4º, §2º, inciso I, da Resolução nº 099/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social;

III – Representação Governamental: é a composição de titular e suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo eleito;

IV – Cadeira: a ocupação da cadeira é feita por indicação de titular e suplente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CEAS:

- I** – Aprovar a Política de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social;
- II** – Acompanhar o controle da execução da política estadual de assistência social;
- III** – Aprovar o Plano Estadual da Política de Assistência Social e demais instrumentos de gestão;
- IV** – Aprovar o Plano de Educação Permanente de recursos humanos para a área da assistência social, quando decorrente de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- V** – Atuar como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- VI** – Estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar os programas, projetos, serviços e benefícios específicos a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), e definir os critérios de repasses de recursos destinados aos municípios;
- VII** – Estabelecer as diretrizes, apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
- VIII** – Apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária para o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), para compor o orçamento estadual;
- IX** – Propor aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) o cancelamento de registro das Organizações da Sociedade Civil de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- X** – Acompanhar os Conselhos Municipais, indicar o cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e aprovar o planejamento das medidas pertinentes ao aprimoramento da oferta socioassistencial;
- XI** – Atuar como instância de recurso que pode ser acionada pelos CMAS;
- XII** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII** – Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os impactos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;
- XIV** – Propor, formular e incentivar estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da política de assistência social;
- XV** – Publicar no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do CEAS/PR de suas Atas, Resoluções e Deliberações;
- XVI** – Regulamentar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- XVII** – Acompanhar os Conselhos Municipais na fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando o cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e aprovando o planejamento das medidas pertinentes ao aprimoramento da oferta socioassistencial;
- XVIII** – Propor modificações nas estruturas do sistema estadual que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XIX** – Estimular e incentivar a atualização permanente das equipes profissionais das instituições governamentais e organizações da sociedade civil que atuam na prestação de serviços de assistência social;
- XX** – Convocar, conjuntamente à Gestão Responsável pela Política Estadual da Assistência Social, a Conferência Estadual de Assistência Social e estabelecer suas normas de funcionamento em regimento interno próprio;
- XXI** – Promover a revisão de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Estadual de Assistência Social é composto paritariamente por 30 (trinta) membros efetivos com respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 15 (quinze) representações do Poder Público Estadual, dentre as Secretarias de Estado com interesses afins;

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil, dentre organizações de usuários, das entidades ou organizações prestadoras de serviços de assistência social e de trabalhadores do setor.

§1º Os representantes governamentais serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato do biênio correspondente, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, e com possibilidade de serem substituídos, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§2º Os representantes da sociedade civil, serão nomeados para mandato do biênio correspondente, conforme disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 11.362 de 12 de abril de 1996, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§3º Caberá ao CEAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

Art. 5º A função de conselheiro do CEAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este, segundo as diretrizes da Política de Assistência Social (LOAS), que assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 6º Os membros titulares do CEAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§1º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer presencialmente às Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes ou Eventos deliberados, tem obrigação de comunicar ao seu suplente, no prazo máximo de 11 (onze) dias de antecedência.

§2º No caso de impedimento de ambos, deve-se comunicar à Secretaria Executiva, no prazo de até 05 (cinco) dias, da realização do evento ou reuniões do CEAS.

§3º O conselheiro suplente que não puder comparecer em substituição ao titular deverá justificar a ausência comunicando à secretaria executiva.

Art. 7º Perderá o mandato a representação da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Atingimento do limite previsto de faltas injustificadas, previstas no Art. 10. desse regimento;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

III – Desvio da finalidade principal da organização ou entidade prestadora dos serviços propostos na área de assistência social, a qual representa;

IV – Constatação de incompatibilidade do representante com o segmento para o qual foi eleito.

V – Renúncia da representação ou do representante, por meio de documento formal, enviado à secretaria executiva;

VI – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados, no exercício da função conselheiro;

VII – Prática de crime com sentença condenatória transitada em julgado;

VIII – Infração administrativa;

- IX** – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- X** – Atos que comprometam a ética e integridade do cargo;
- XI** – Violação das regras estabelecidas para o funcionamento do Conselho;
- XII** – Uso do cargo para benefícios próprios ou de terceiros;
- XIII** – Prática de assédio moral.

§1º A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido por Comissão Especial, no caso dos incisos VIII ao XIII e para os demais casos omissos neste Regimento Interno.

§2º A representação (usuários, trabalhadores e entidades) no gozo da titularidade, que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente ou, no caso de vacância deste, pela representação que obteve a maior votação no processo eleitoral.

Art. 8º A substituição de conselheiros no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná deverá ocorrer respeitando o disposto no presente Regimento Interno.

§1º No caso de perda do direito de uso da cadeira por parte de um coletivo representante, a substituição será feita pela representação do mesmo segmento que obteve a maior votação no processo eleitoral.

§2º O representante de uma cadeira, seja titular ou suplente, que perder o direito de exercer a função de conselheiro ou que renunciar, será substituído por outro representante a ser indicado pela própria representação, conforme a vontade expressa da mesma.

§3º No caso de perda do direito de exercer a função de conselheiro ou renúncia por parte de um dos representantes de uma cadeira composta por conselheiros eleitos individualmente, enquanto representantes de organizações informais do segmento de usuários do SUAS, a substituição deverá ocorrer da seguinte maneira:

I – Se o representante titular perder o direito ou renunciar, ele será substituído por seu respectivo suplente;

II – No caso de o suplente ser elevado à posição de titular ou ocorrer vacância na posição de suplente, a cadeira será ocupada pelo representante do mesmo segmento que, também eleito individualmente, obteve a maior votação no processo eleitoral;

III – No caso de perda do direito de exercer a função de conselheiro ou renúncia por ambos os representantes de uma cadeira composta por conselheiros eleitos individualmente do segmento de usuários simultaneamente, a substituição será realizada pelos representantes do mesmo segmento que obtiveram a maior votação no processo eleitoral, também eleitos individualmente.

§4º Caso não haja representações da sociedade civil devidamente eleitas para composição do Conselho no referido biênio, processo eleitoral suplementar deverá ser realizado.

§5º Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Governador do Estado para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

- III – Apresentar postura que infrinja a ética, conforme o Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado do Paraná;
- IV – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- V – Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá à respectiva representação a indicação de novo conselheiro, sob pena de perda do mandato.

Art. 10 A representação governamental e da sociedade civil deverá ser efetivada pelo titular ou pelo suplente.

§1º a ausência de ambos os membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ensejará a substituição da representação.

§2º Os representantes governamentais ou dos segmentos da sociedade civil que se ausentarem das reuniões plenárias ou das reuniões das comissões temáticas permanentes, sem justificativa acolhida, receberão falta.

Art. 11. Considera-se como falta justificada os casos de:

- I – Condição atestada por médico, dentista ou psicólogo;
- II – Por até 07 dias a partir da data de falecimento de familiar de 1º grau ou tutelado;
- III – Por 05 dias a partir da data de nascimento, adoção ou de guarda compartilhada;
- IV – De 05 dias a partir da data de casamento;
- V – Participação em congressos, cursos ou seminários, dentro e fora do Estado;
- VI – Representação do CEAS/PR;
- VII – Desastres naturais que impeçam a locomoção ou acesso à internet;
- VIII – Gozo de férias;
- IX – Cumprimento de serviço militar;

§1º A justificativa deve ser apresentada à Secretaria Executiva em até cinco dias úteis após a falta, mediante a apresentação de documento comprobatório devidamente datado e assinado.

§2º A ausência da justificativa dentro no prazo determinado implicará em falta.

§3º Em se tratando de Organização da Sociedade Civil a Plenária do CEAS/PR declarará a perda do mandato na primeira reunião seguinte após o limite de faltas ser atingido e, encaminhará comunicação oficial informando sobre as providências necessárias, conforme art. 7º.

§4º Casos omissos ou que não atendam adequadamente aos critérios de comprovação serão submetidos ao Plenário.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 12. O CEAS tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões temáticas;
- IV – Plenário;

Art. 13. O presidente e o vice-presidente do CEAS serão eleitos entre seus membros titulares da respectiva representação, na primeira reunião da gestão, para mandato de um ano.

§1º Transcorrido um ano, será realizada eleição para novo mandato e os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente até o final do biênio, sendo estabelecido o sistema de rodízio entre os segmentos da sociedade civil.

§2º A secretaria executiva conduzirá os trabalhos da primeira reunião da gestão, até que a eleição do presidente e vice-presidente seja homologada.

§3º Será respeitado sistema de rodízio entre os segmentos da sociedade civil, cada segmento exercerá a titularidade da presidência e da vice-presidência por um mandato de um ano para cada função, ocupando a presidência no primeiro ano e a vice-presidência no segundo, independentemente do biênio em curso.

Art. 14. Compete ao presidente do CEAS:

- I** – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Representar o CEAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- III** – Conduzir os trabalhos a partir das normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual de Assistência Social e pelo Conselho;
- IV** – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V** – Manter os demais membros do CEAS informados de medidas administrativas decididas e em andamento, essenciais aos trabalhos do controle social;
- VI** – Solicitar providências ao Secretário da pasta a que o CEAS está vinculado quanto à execução das deliberações emanadas pelo Conselho;
- VII** – Realizar inclusões de pauta, a qualquer tempo, de assuntos urgentes;
- VIII** – Solicitar apoio técnico e operacional, do órgão gestor, por tempo determinado, para atendimento de demandas específicas do CEAS;
- IX** – Garantir que a proposta de programação físico-financeira das atividades, elaborada pela área competente, seja apresentada ao Plenário dentro do prazo estipulado no ano;
- X** – Instituir as comissões deliberadas pelo CEAS;
- XI** – Decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
- XII** – Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo único. No caso do inciso XI, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do CEAS, na reunião imediatamente subsequente, assegurando a convalidação ou revogação.

Art. 15. Em casos de ausência ou impedimentos, o presidente do CEAS será substituído pelo vice-presidente, cabendo a este o exercício das respectivas atribuições.

§1º Na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões ordinárias ou extraordinárias será assumida por conselheiro indicado pela Plenária.

§2º Em caso de afastamento por período que compreenda a realização de 3 plenárias consecutivas, a representação ou segmento deverá, impreterivelmente, realizar nova eleição para composição da mesa diretora.

Art. 16. Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo a substituição proceder das seguintes maneiras:

I – Quanto ao representante governamental, caberá a bancada do membro substituído proceder a nova indicação;

II – Quanto ao representante da sociedade civil na mesa diretora, em caso de perda de mandato, renúncia, impossibilidade de recondução ou substituição a pedido da própria representação, a função deverá ser ocupada por outro conselheiro do mesmo segmento, definido pelo próprio segmento, referendado pela Plenária, até o término do período de mandato originalmente estabelecido.

Art. 17. O CEAS contará com uma Secretaria Executiva para subsidiar apoio técnico, administrativo e operacional aos assuntos relativos ao controle social.

§1º A Secretaria Executiva será gerenciada por um Secretário Executivo, indicado pelo órgão estadual responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social e aprovado pela plenária.

§2º A Secretaria de Estado, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira, material e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

I – Elaboração de Deliberações, Resoluções, Ofícios e demais comunicações oficiais do Conselho;

II – Redigir as Atas e submetê-las à aprovação do Pleno;

III – Expedir correspondências virtuais e físicas;

IV – Gerenciar e manter atualizadas as informações, arquivos e sistemas de uso da secretaria executiva e dos Conselheiros;

V – Informar à Mesa Diretora sobre os fatos relevantes para a atuação do Conselho no âmbito do controle social;

VI – Informar à Mesa Diretora sobre os compromissos agendados;

VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VIII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

IX – Processar e tramitar previamente, as matérias recebidas pelo Conselho, a fim de inclusão nas pautas de trabalho;

X – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;

XI – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XII – Informar aos órgãos governamentais e às organizações da sociedade civil sobre as faltas dos conselheiros;

XIII – Acompanhar e dar suporte à realização das reuniões plenárias, reuniões de comissão e de grupos de trabalho, no escopo de suas atribuições;

XIV – Apoiar, dentro de suas competências, o planejamento dos deslocamentos realizados para atender às demandas deliberadas do Conselho;

XV – Orientar e apoiar os conselheiros, fornecer informações e suporte necessários para sua participação nos trabalhos.

Art. 19. Compete ao secretário executivo:

I – Despachar com a Mesa Diretora sobre os assuntos de interesse do Conselho;

II – Secretariar as reuniões plenárias;

III – Elaborar e divulgar as pautas de trabalho;

IV – Gerenciar as demandas de trabalho da Secretaria Executiva;

V – Implementar, avaliar e desenvolver fluxos de trabalho administrativos atinentes à secretaria executiva.

Art. 20. As comissões temáticas poderão ser de caráter permanente ou temporário.

§1º Serão compostas paritariamente por representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§2º Contarão com uma estrutura funcional composta por:

I – Coordenador: conduzirá a reunião; organizará as inscrições para fala, garantindo que todos os membros participem adequadamente; administrará o tempo, assegurando que o trabalho seja concluído; facilitará o diálogo e a tomada de decisões; elaborará o Parecer da Comissão, com base nas discussões realizadas;

II – Relator: realizará a comunicação dos resultados da comissão em plenária, procedendo a leitura do relatório elaborado; dirimirá as dúvidas emanadas pela plenária acerca dos trabalhos da Comissão;

III – Apoio técnico: auxiliará na organização e no registro do relatório da comissão; atualizará e zelará pela manutenção e disponibilização dos arquivos necessários ao trabalho da referida comissão; prestará suporte aos conselheiros integrantes, no que se refere à organização da reunião.

§3º A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas serão organizadas internamente, dentre os seus membros.

§4º A função de coordenação e relatoria devem ser atribuídas alternadamente a representantes governamentais e da sociedade civil, devendo a cada mandado, sofrer revezamento.

§5º Os apoios técnicos serão indicados pela secretaria executiva.

§6º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de relatório contendo parecer da comissão, esboço de deliberação, quando houver e deverão ser submetidos à aprovação da plenária.

§7º As Comissões deverão apresentar conteúdo por escrito de seus encaminhamentos, suas deliberações ou quaisquer outras comunicações oficiais do Conselho.

§8º Após a emissão da pauta definitiva, os assuntos deverão ser debatidos nas respectivas Comissões Temáticas em que foram pautados, não cabendo encaminhamento para outra Comissão sem o debate do assunto.

Art. 21. As comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

I – Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo: analisa, fiscaliza e propõe ações para garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS); apoia o controle social e busca assegurar a sustentabilidade financeira, alinhando os recursos às necessidades da população;

II – Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: desenvolve estratégias políticas para mobilizar a sociedade e articular o SUAS com outros órgãos de defesa de direitos e políticas públicas; sensibiliza a população sobre a importância da assistência social, incentivando o engajamento de diversos atores para tornar essa política mais robusta, inclusiva e eficiente, promovendo o bem-estar e a equidade social;

III – Comissão de Normas: realiza estudos, elabora propostas e revisa de leis, decretos e instrumentos normativos que estejam vinculados ao SUAS e que tenham impacto no controle social; realiza estudos, elabora propostas e revisa normas, regimentos e deliberações que disciplinem a estrutura e o funcionamento do CEAS;

IV – Comissão de Acompanhamento aos CMAS: monitora as atividades dos Conselhos Municipais de Assistência Social, assegurando sua atuação alinhada à Política de Assistência Social e oferecendo orientações para aprimoramento desta atuação; busca garantir a participação efetiva da sociedade civil nas decisões e no acompanhamento das políticas públicas, promovendo uma gestão mais transparente, democrática e comprometida com os direitos sociais;

V – Comissão de Políticas Sociais: acompanha, estuda e propõe melhorias na gestão da Política de Assistência Social, focando em aspectos normativos, teóricos e políticos; atua de forma intersetorial com outras políticas sociais, visando fortalecer o SUAS e garantir o controle social sobre benefícios; promove uma análise crítica das políticas para torná-las mais inclusivas e eficazes, atendendo à população vulnerável e assegurando seus direitos.

§1º Sempre que necessário as comissões apresentarão minutas de deliberação visando normatizar e disciplinar matérias referentes as temáticas por elas trabalhadas.

§2º A Comissão de Políticas Sociais fica instituída enquanto Instância Estadual de Controle Social dos benefícios de transferência de renda estaduais e federais.

Art. 22. As comissões temporárias são formadas provisoriamente para discutir temas que exijam maior aprofundamento ou para a entrega de produtos específicos.

Parágrafo único. Para a composição das comissões temporárias, não será exigida a designação de suplentes para seus membros, bem como proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

Art. 23. Para análise de questões específicas que demandem conhecimento especializado ou abordagem intersetorial, e que extrapolem a competência das comissões temáticas previstas neste Regimento Interno, poderão ser instituídos grupos de trabalho, vinculados ao CEAS, mediante regulação por ato próprio.

§1º Entende-se como Grupos de Trabalho espaços temporários, vinculados à uma comissão, para reunião, discussão e intercâmbio entre membros do CEAS e representantes de diversas instituições, com a finalidade de discussão de assuntos pertinentes à Política Pública de Assistência Social, contribuindo para o desenvolvimento de uma pauta específica e a indicação de encaminhamentos a serem adotados pelo Conselho Estadual.

§2º A regulamentação dos Grupos de Trabalho será realizada por meio de ato próprio do Conselho.

Art. 24. Será instaurada, pela mesa diretora, comissão especial para eventual apuração de responsabilidade, em consonância com o disposto no art. 7º deste Regimento Interno.

§1º Caberá ao presidente do Conselho, ou em casos excepcionais ao vice-presidente do Conselho, a nomeação dos componentes da Comissão Especial por meio de ato próprio, devido ao caráter sigiloso da matéria.

§2º A Comissão Especial será formada paritariamente por quatro conselheiros, titulares ou suplentes, registrados em lista de voluntários formalizada em plenária, sendo:

I – 02 (dois) conselheiros representantes governamentais;

II – 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

§3º A Comissão deverá iniciar os trabalhos em até 03 (três) dias após publicada a deliberação que a institui realizando os seguintes procedimentos:

I – Os membros deverão eleger um presidente e um secretário, que serão responsáveis pela escrituração, notificações, intimações e elaboração do relatório final;

II – A comissão deverá notificar a pessoa denunciada para apresentar sua defesa prévia, incluindo a produção de provas, como documentos ou testemunhas, sendo estas limitadas até 08 (oito), para fins de garantia da ampla defesa.

§4º Após a defesa inicial, deverá ocorrer a fase de instrução, onde serão ouvidos o denunciado e testemunhas.

§5º Encerrada a fase de instrução, o denunciado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as alegações finais.

§6º A comissão Especial deverá elaborar o relatório conclusivo, indicando sua interpretação dos fatos, apresentado-o à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Assistência Social.

§7º A sanção será aplicada pelo plenário do CEAS a partir de relatório fundamentado da Comissão Especial, podendo ser ou não em conformidade com as recomendações da Comissão Especial.

§8º A aplicação da sanção será realizada em reunião privada com participação exclusiva de conselheiros do CEAS.

§9º Os prazos de trabalho da Comissão Especial poderão ser prorrogados por igual período, por uma vez.

§10. A normatização dos trabalhos da comissão poderá ser equiparada à instrução e fluxo dos procedimentos administrativos do Estado do Paraná.

§11. A renúncia à função de conselheiro não impede a continuidade dos trabalhos e responsabilização do denunciado.

Art. 25. O plenário é a instância máxima do Conselho, composto por todos os conselheiros presentes, titulares e suplentes, ao qual compete deliberar matérias relativas à Política de Assistência Social no âmbito estadual e fiscalizar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art. 26. Poderão ser convidados especialistas de notória qualificação na área de assistência social ou representantes de instituições relacionadas, com direito a fazer uso da palavra, a fim de assessorar o Colegiado em temas específicos.

Art. 27. O plenário pode contar com observadores que farão o uso da palavra em situações deliberadas pela mesa diretora.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. O Conselho Estadual de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, de forma híbrida, e extraordinariamente, de forma virtual, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, vice-presidente ou da maioria de seus membros.

§1º Deve-se observar um prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação de reuniões ordinárias, com a devida divulgação da pauta.

§2º As reuniões ordinárias do Conselho terão suas datas definidas em um cronograma anual, aprovado no ano anterior ao exercício.

Art. 29. Para instalação do plenário, deve-se obedecer às seguintes condições:

- I – Quórum deliberativo: 16 cadeiras;
- II – Quórum qualificado: 20 cadeiras.

Art. 29-A. O plenário tomará suas decisões, mediante consenso ou votação, observando as seguintes condições:

- I – Matérias relacionadas ao FEAS e orçamento: Quórum qualificado;
- II – Demais matérias: Quórum deliberativo

Parágrafo único. Em votações, cada cadeira presente terá direito a um voto por matéria, priorizando o representante titular.

Art. 30. As reuniões plenárias deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- I – Abertura e verificação de quórum para instalação do plenário;
- II – Aprovação da pauta e suas alterações, caso necessário;
- III – Aprovação de Ata das reuniões anteriores;
- IV – Aprovação dos atos ad referendum;
- V – Deliberação das matérias.

Art. 30-A. A deliberação sobre as matérias em pauta seguirá o seguinte procedimento:

- I – O relator da Comissão Temática responsável apresentará o relatório verbalmente, acompanhado do parecer escrito da comissão;
- II – Após a exposição, a matéria será aberta para discussão pelo Plenário e demais presentes, respeitando a ordem de inscrição;
 - a) Serão permitidas até 4 (quatro) interpelações por matéria, com duração máxima de 3 (três) minutos cada.
 - b) O relator terá 2 (dois) minutos para responder a cada interpelação.
 - c) Réplica e tréplica serão permitidas, com duração de 2 (dois) minutos cada, sem prorrogação.
- III – Encerrado o debate e na ausência de consenso, o processo de votação será iniciado imediatamente.

Parágrafo único. Os relatórios e pareceres das comissões devem ser elaborados e fundamentados com base em métodos confiáveis e informações comprovadas, dentro da respectiva comissão.

Art. 31. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá solicitar vista da matéria, pelo prazo máximo de trinta dias, independentemente do número de solicitantes.

§1º A Plenária julgará o pedido de vista como procedente ou improcedente, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – A existência de dúvida jurídica sobre o assunto;

- II – O interesse e engajamento do conselheiro em relação à matéria discutida;
- III – O impacto negativo iminente que o adiamento da aprovação possa causar.

§2º Em caso de impacto negativo iminente à política estadual de assistência social, o conselheiro poderá recorrer ao reexame de resoluções, conforme disposto no Art. 31.

§3º O prazo de vista poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, a critério do Plenário, contadas a partir do encerramento da reunião.

§4º Sendo aceito o pedido de vista, o conselheiro deverá apresentar à Secretaria Executiva, no prazo estabelecido pelo plenário, um relatório detalhado contendo:

- I – Os motivos do pedido de vista, com a indicação de eventuais ilegalidades ou inconsistências no relatório da comissão ou documento congênere;
- II – Fundamentação contendo referências à Política de Assistência Social e demais normativas pertinentes;
- III – Uma proposta de encaminhamento para a matéria, com sugestões de alterações ou ajustes, se necessário.

§5º O relatório será avaliado pelo Plenário na reunião subsequente, para subsidiar a decisão final sobre a matéria.

§6º Quando a proposição for encaminhada para votação, não será admitido pedido de vistas.

§7º Somente poderá haver novo pedido de vistas sobre a mesma proposição, se aprovado por maioria absoluta dos representantes do Conselho e se houver fato superveniente que justifique o pedido.

§8º Caso haja urgência na conclusão da pauta objeto do pedido de vistas, poderá ser concedido vistas ao Conselheiro solicitante pelo período de 02 (duas) horas, sendo necessário para tanto, decisão da maioria simples dos conselheiros.

Art. 31-A. É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, pelo Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior.

§1º O pedido de reexame deve ser justificado, apontando possíveis ilegalidades, incorreções ou inadequações técnicas ou de outra natureza.

§2º A justificativa deverá ser entregue à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores à realização da reunião.

Art. 31-B. Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

§1º O pedido deve ser formalizado por meio de requerimento ao presidente do Conselho, com justificativa baseada em ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§2º O prazo para entrega da justificativa obedecerá os prazos disposto no Art. 31.

Art. 31-C. Todas as representações que constituem o Conselho têm livre acesso à documentação produzida por este.

Art. 31-D. As sessões do controle social deverão observar as condições:

I – As sessões do CEAS/PR serão públicas.

II – As convocações das Conferências Estaduais de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Fica proibida a manifestação político-partidária, bem como religiosa, nas atividades do Conselho.

Art. 31-E. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

CAPÍTULO VI DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31-F. A solicitação de inclusão de temas na pauta das reuniões do Conselho é um ato contínuo e poderá ser encaminhada pelos conselheiros à Secretaria Executiva a qualquer tempo.

§1º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive aqueles de interesse de cidadãos ou segmentos da sociedade, em prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

§2º Solicitações recebidas após o prazo estabelecido no §1º serão consideradas para a pauta da reunião seguinte.

§3º Toda solicitação de pauta deverá ser acompanhada de:

I – Um resumo ou relato sobre a matéria, elaborado pelo solicitante;

II – Documentos e normativas adicionais que auxiliem na discussão e análise da matéria, quando houver.

§4º Caso a matéria seja incluída na pauta de uma comissão da qual o solicitante não faça parte, caberá ao solicitante:

I – Incumbir um conselheiro do mesmo segmento, integrante da comissão, de apresentar a matéria; ou

II – Organizar-se para apresentá-la pessoalmente, sem prejuízo das atividades da comissão à qual pertence.

Art. 31-G. O conteúdo das atas será registrado de modo resumido, contendo:

I – Os assuntos discutidos;

II – Os relatos das Comissões e da Plenária;

III – As deliberações tomadas.

Parágrafo único. Caberá aos conselheiros solicitar o registro de falas específicas em ata, quando julgarem necessário.

Art. 31-H. A ata da reunião anterior será enviada aos conselheiros com dez dias de antecedência, para apreciação e manifestação formal quanto ao seu conteúdo.

§1º O processo de apreciação consistirá na leitura da ata e na possibilidade de os conselheiros solicitarem alterações, devendo:

- I – Encaminhar à Secretaria Executiva a solicitação de alteração, acompanhada da sugestão de novo texto;
- II – Seguir o procedimento estabelecido pela Secretaria Executiva para formalização das alterações.

§2º A Secretaria executiva analisará as propostas, verificando sua correspondência com o deliberado.

§3º As alterações serão incorporadas ao arquivo, caso, após análise, restar cristalina a pertinência e imprescindibilidade para a compreensão do deliberado.

§4º No ato de apresentação da ata para aprovação pela Plenária, a Secretaria Executiva procederá à leitura apenas dos pontos alterados em relação ao conteúdo previamente encaminhado aos conselheiros.

§5º Aprovadas as alterações, a ata será publicada no Diário Oficial do Estado.

§6º Caso as correções realizadas não sejam aprovadas pela Plenária, a ata retornará para a pauta da próxima reunião, após a realização de novo procedimento idêntico ao anterior.

Art. 31-I. Será concedida diária e transporte com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social a:

- I – 01 (hum) membro por cadeira, com preferência ao titular, a título de participação nas reuniões ordinárias;
- II – Membros titulares e suplentes, a título de participação em capacitações e formação continuada para conselheiros, quando deliberado;
- III – Membros titulares e suplentes, a título de participação em reuniões descentralizadas do Conselho;
- IV – Membro designado pela plenária, titular ou suplente, a título de realização de fiscalização conjunta com equipes da gestão estadual da política de assistência social;
- V – Membros titulares e suplentes, por ocasião da posse, desde que o conselheiro já possua cartão corporativo e cadastro na Central de Viagens Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.
- VI – Membros titulares e suplentes, a título de participação na Conferência Estadual de Assistência Social;
- VII – Membros titulares e suplentes, a título de representação do Colegiado, em eventos diversos, quando deliberado;

§1º Demais casos de custeio serão deliberados em ato próprio, mediante comprovada relevância para o controle social.

§2º A operacionalização do custeio dos conselheiros será realizada exclusivamente pelo Sistema Central de Viagens (SCV), em cartão corporativo pessoal do conselheiro.

CAPÍTULO VII DA ÉTICA, CIVILIDADE E CONVIVÊNCIA

Art. 31-J. Devem ser observadas as normativas éticas e de civilidade dispostas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais legislações pertinentes.

§1º O conselheiro, na condição de agente público, fica condicionado a cumprir e responder às disposições do Decreto nº 3.447/2023 – Código de Conduta Ética Funcional dos Agentes Públicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como a normativas subsequentes sobre a temática.

§2º O regulamento de convivência virtual, incluindo o uso de ferramentas institucionais de mensagens instantâneas, será estabelecido por meio de ato deliberativo próprio.

§3º Consideram-se ferramentas institucionais de mensagens instantâneas os grupos de mensagens virtuais vinculados ao Conselho, utilizados para fins de articulação, mobilização e diálogo entre os conselheiros.

§4º Os objetivos e regras de utilização dessas ferramentas poderão ser alterados e definidos pela Plenária, conforme as necessidades institucionais.

CAPÍTULO VIII PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS

Art. 32. Com o objetivo de promover um ambiente institucional harmônico, colaborativo e voltado à solução pacífica de divergências, fica estabelecido mecanismos de autocomposição de conflitos, incentivando a resolução direta, voluntária e dialogada entre as partes envolvidas.

§1º Caso a tentativa de autocomposição não seja satisfatória, será diretamente aplicado o disposto no Art. 23 deste Regimento, respeitadas as condições ali estabelecidas.

§2º As práticas autocompositivas serão reguladas por ato próprio deste Conselho.

Art. 32-A. Constatada pela Comissão Especial a existência de situação conflitiva decorrente de suposta infração ética, deverá ser consultada, em caráter inicial, a vontade das partes quanto à participação em processo autocompositivo, com vistas à construção conjunta de soluções baseadas no diálogo, respeito mútuo e responsabilização ética.

§1º A adesão ao processo autocompositivo é voluntária e não substitui o exercício das competências disciplinares da Comissão Especial, podendo ser adotada como etapa preliminar ou complementar à apuração formal.

§2º O processo autocompositivo poderá ser conduzido por profissionais ou mediador qualificado, indicado pelo Centro de Justiça Restaurativa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, observados os princípios da imparcialidade, confidencialidade e boa-fé.

§3º O resultado do processo autocompositivo deverá ser registrado em ata, contendo as medidas acordadas e a manifestação expressa das partes, sendo o documento encaminhado à Comissão Especial para análise e eventual homologação.

§4º Havendo êxito na composição, a Comissão Especial poderá propor à plenária o arquivamento do processo disciplinar, com base no cumprimento do acordo, sem prejuízo da aplicação de medidas educativas ou reparadoras, se cabíveis.

§5º Caso não haja adesão ou êxito na autocomposição, o processo disciplinar seguirá seu trâmite regular, conforme os arts. 34 a 41 deste Regimento.

Art. 32-B. A Comissão Especial poderá, a qualquer tempo, sugerir a reabertura ou acompanhamento do processo autocompositivo, quando entender que tal medida contribui para o fortalecimento ético e relacional entre os conselheiros e suas representações.

Art. 32-C. As práticas autocompositivas adotadas pelo CEAS/PR deverão observar:

I – a promoção do diálogo e da cultura de paz;

II – o reconhecimento das responsabilidades e consequências éticas das condutas;

III – o respeito às diversidades, à dignidade e à integridade das partes;

IV – a busca de soluções restaurativas e educativas, em consonância com os princípios da administração pública.

CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DECORRENTES DE INFRAÇÃO ÉTICA

Art. 33. Será considerado para a aplicação das medidas disciplinares pela Comissão Especial, atitudes que infrinjam o Manual de Conduta Ética Funcional dos Agentes Públicos do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade, para embasar seu parecer, a Comissão Especial poderá fazer o uso de normativas auxiliares e literatura científica das áreas de psicologia, sociologia, antropologia e psiquiatria, desde que condizentes com o escopo analisado.

Art. 34 Se constatada pela Comissão Especial, conduta antiética incompatível com os princípios estabelecidos por este Conselho, deverá ser adotada preferencialmente as seguintes sanções, conforme gravidade da infração:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Advertência pública;

IV - Suspensão de prerrogativas regimentais;

V - Perda do mandato do Conselheiro;

VI - Perda de mandato da Representação;

VII - Perda de mandato, independente da representação, com impossibilidade de ser conselheiro por no mínimo 4 anos.

Parágrafo único. A Comissão Especial deve justificar e indicar qual é a gravidade da conduta analisada.

Art.35. A advertência verbal será realizada pela Mesa Diretora.

§1º Será aplicada nos casos de primeira ocorrência de infrações éticas de gravidade leve.

§2º Adicionalmente à advertência verbal, poderá ser solicitada retratação privativa à pessoa vitimada.

Art.36. A advertência escrita será redigida pela Mesa Diretora e protocolada junto à representação do conselheiro em questão, cabendo a este o recebimento de uma cópia simples.

§1º Será aplicada em casos de reincidência de infrações éticas leves, ou em casos de infração moderada.

§2º Adicionalmente, poderá ser solicitado uma retratação pública, de co-autoria do conselheiro e de sua representação.

Art.37. A advertência pública será aplicada ao conselheiro e publicada no Diário Oficial do Estado (DIOE), bem como no site institucional do Conselho.

Parágrafo único. Será aplicada nos seguintes casos:

I – Prática de desagravo recorrente da ordem das sessões do conselho ou das reuniões de Comissões, quando precedidas de advertência verbal;

II – Uso dos poderes e prerrogativas do cargo com o fim de obter qualquer espécie de benefício;

Art.38. A suspensão de prerrogativas regimentais refere-se a perda do direito de voto e exercício da titularidade.

§1º A suspensão pode ser temporária, com duração mínima de 30 dias e máxima de até 12 meses.

§2º Será aplicada em infrações éticas moderadas e a infrações éticas graves.

§3º Para os casos tratados neste artigo, o suplente assumirá a titularidade, inclusive com direito a custeio.

Art.39. A perda de mandato será aplicada ao conselheiro(a), para casos reincidentes de infrações éticas moderadas a graves.

Parágrafo único. Para recomposição da cadeira e substituição de conselheiros, aplicar-se-á os procedimentos previstos no art. 9º deste Regimento Interno.

Art.40. A perda do mandato será aplicada à representação, conforme art.7º do Regimento Interno, e nos seguintes casos:

I – Caso a representação não indique, em até 15 dias corridos, novo representante;

II – Caso haja identificação, em dois representantes distintos, de conduta antiética.

Art. 41 Após a leitura do parecer da Comissão Especial, a plenária será consultada acerca de sanção adicional à sugerida pela Comissão.

§1º Havendo manifestação, a presidência colocará em votação o acato da sanção adicional.

§2º O acato da sanção se dará por maioria simples dos votos.

§3º O Presidente proferirá seu voto apenas para desempate.

CAPÍTULO X DA COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 41-A. Fica estabelecido, enquanto ações que favoreçam a ampla participação e controle social e como complemento às competências do CEAS, indicadas no inciso XV, do Art. 3º e bem como às competências do Secretário Executivo, conforme inciso IV, do Art. 18, as seguintes Diretrizes de Transparência:

I – Atualização sistemática mensal do sítio eletrônico do CEAS/PR (<https://www.ceas.pr.gov.br/>) nas seguintes abas:

a) Deliberações;

b) Reuniões.

II – Atualização sistemática semestral do sítio eletrônico do CEAS/PR na aba Secretaria Executiva;

III – Atualização sistemática trimestral do sítio eletrônico do CEAS/PR na aba Comunicação;

IV – Atualização sistemática bienal do sítio eletrônico do CEAS/PR na aba Composição;

Parágrafo único. O prazo de atualização contido nos incisos II e IV, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade administrativa e interesse público ou ausência de novas informações.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação de dois terços dos membros do CEAS.

§1º No caso de alteração parcial, o tema deverá constar previamente na pauta da reunião plenária, onde será debatido e votado.

§2º No caso de alteração total, será convocada uma reunião plenária, com pauta única e específica para este fim.

Art. 43. Casos omissos deste Regimento serão analisados pela Plenária.

Nota complementar: O trecho em destaque foi aprovado na Plenária Ordinária de abril de 2026, permanecendo inalterados os demais dispositivos.